



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 19 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 4.302, 22 de março de 2020, autoriza a prorrogação de vencimentos de dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020, dispõe sobre a contratação temporária de pessoal e dá outras providências.

Art. 1º É reconhecido o estado de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 4.302, de 22 de março de 2020.

Art. 2º Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 4.302, de 22 de março de 2020, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, notadamente:

I – para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no § 6º do art. 20, da Lei Municipal nº 4.131, de 08 de outubro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020;

II – para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos de dívidas vencidas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2020.

§ 1º As novas datas de pagamento serão fixadas em calendário do Poder Executivo a ser publicado por meio de Decreto.

§ 2º O disposto no caput desse artigo não se aplica a dívidas vencidas, inscritas em Dívida Ativa, ou não.

§ 3º O pagamento das dívidas na forma do caput e § 1º desse artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa mora.

Art. 5º Fica o Município autorizado a contratar os seguintes profissionais, em caráter temporário, em razão do excepcional interesse público, para suprir as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), até o limite das quantidades, cargas horárias e vencimentos abaixo indicados:

QUANT.	FUNÇÃO	CARGA HORARIA	VENCIMENTO
3	MÉDICOS CLINICO GERAL 24HS	24 horas	R\$ 5.232,19
3	ENFERMEIROS	40 horas	R\$ 5.232,19

§ 1º As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais, e aplicadas, no que couberem, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º As contratações de que trata este artigo serão realizadas pelo prazo inicial de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, por igual período, nos termos da legislação vigente, bem como poderão ser extintas a qualquer tempo, desde que cessada as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da rubrica de Contratação por tempo determinado da Secretaria Municipal de Saúde.

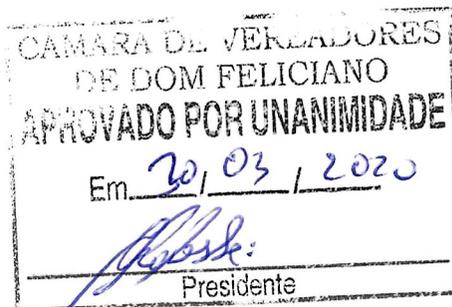
Art. 6º Fica autorizada a prorrogação dos prazos para cumprimento de obrigações perante o Município, assumidas por produtores rurais e empreendimentos privados, no âmbito de programas de desenvolvimento econômico, pelo prazo de duração da calamidade pública reconhecida por esta Lei.

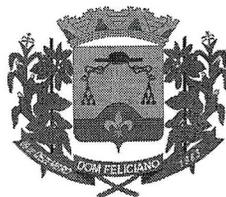
Parágrafo Único. Fica delegado ao Poder Executivo a definição de novos prazos, bem como a formalização dos respectivos aditamentos contratuais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO, 26 de março de 2020.

Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 19 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei "*Reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 4.302, 22 de março de 2020, autoriza a prorrogação de vencimentos de dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020, dispõe sobre a contratação temporária de pessoal e dá outras providências.*"

O Projeto de Lei ora encaminhado propõe o reconhecimento da situação de calamidade pública municipal e convalida as medidas disciplinadas no Decreto nº 4.302 de 22 de março de 2020. Também dispõe sobre a contratação temporária de pessoal em virtude da pandemia.

O Projeto de Lei também tem por objetivo autorizar a limitação de empenho e movimentação financeira prorrogando as isenções e vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária e não tributária do exercício 2020.

Autoriza ainda a contratação de 03 (três) médicos plantonistas bem como 03 (três) enfermeiros. As contratações somente serão realizadas caso a Secretaria de Saúde necessite suprir a falta de algum profissional e/ou caso a pandemia faça com que o quadro atual se torne insuficiente.

Havendo a necessidade das contratações os mesmos serão feitos da seguinte forma: quanto aos médicos, pela falta de oferta, será por meio de disponibilidade, sendo necessário a busca por profissionais que aceitem o encargo pelos vencimentos pagos pelo município, quanto aos enfermeiros, os mesmo serão contratados pela ordem dos aprovados no concurso público.

A urgência se justifica em virtude da pandemia reconhecida pela OMS, o que acarretou no presente decreto de estado de calamidade, à luz do Decreto Estadual nº 55.128 de 19 de março de 2020.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente seja apreciado e colocado em votação, **em regime de urgência nos termos do artigo 157 do Regimento Interno desta Casa Legislativa** e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Dom Feliciano, 26 de março de 2020.

Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal.